

	CONSERVAÇÃO DE POMADAS, GÉIS E CREMES APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos		POP-08
			Data de criação: 17/06/2019 Data de Revisão: 16/04/2025
	Nº Revisão 01		Página 1 de 3

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes padronizadas para a conservação adequada de pomadas, géis e cremes após abertura, a fim de garantir sua integridade, eficácia terapêutica e segurança, prevenindo eventos adversos e contaminação cruzada, conforme legislação sanitária vigente.

2. Abrangência

Este POP aplica-se a todos os profissionais de saúde das unidades assistenciais do Hospital Municipal Nelson Busato dos Santos, que manuseiam e administram produtos tópicos nas formas de pomada, gel ou creme, de uso individual ou coletivo, no âmbito hospitalar.

3. Definições

- **Produto violado:** Produto que teve sua embalagem primária aberta.
- **Uso individual:** Produto destinado a um único paciente.
- **Uso coletivo:** Produto utilizado por mais de um paciente, com precauções de uso e manuseio seguros.
- **Espátula de uso único:** Espátula descartável utilizada para retirada de produto, descartada após cada uso.
- **Vigihosp:** Sistema de notificação de eventos adversos e queixas técnicas no ambiente hospitalar.

4. Responsabilidades

- **Profissionais de saúde:** Seguir corretamente o presente POP, identificar os produtos conforme orientação, garantir o manuseio seguro e realizar a notificação de não conformidades.
- **Enfermagem:** Realizar o preparo, organização e controle dos produtos nas unidades.
- **Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH):** Acompanhar e monitorar conformidade dos processos relacionados a risco sanitário e controle de infecção.

5. Procedimento

5.1 Identificação após abertura:

Todos os recipientes (bisnagas, frascos e potes) que forem abertos devem ser imediatamente identificados com as seguintes informações:

- Nome completo do paciente
- Registro hospitalar (RGH)

	CONSERVAÇÃO DE POMADAS, GÉIS E CREMES APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos		POP-08	
			Data de criação: 17/06/2019 Data de Revisão: 16/04/2025	
			Nº Revisão 01	Página 2 de 3

- Número do leito
- Data e hora da abertura
- Nome completo e assinatura do profissional responsável

Produtos acondicionados em sachês devem ser de **uso único**, abertos apenas no momento da administração e **descartados após o uso**, mesmo que haja sobra.

5.2 Conservação e armazenamento:

a) Produtos de uso individual:

- Devem permanecer na unidade do paciente (ex.: mesa de cabeceira).
- Se necessário, conservar sob refrigeração conforme especificação do fabricante.
- Devem estar acondicionados em invólucro plástico limpo, identificados e separados de outros materiais.
- **Não devem retornar ao posto de enfermagem após uso.**

b) Produtos de uso coletivo:

- Somente permitidos quando **explicitamente indicado pelo fabricante**.
- Armazenar em local limpo e exclusivo no armário da enfermagem.
- **É proibido levar esses produtos à unidade do paciente**, principalmente se houver precaução de contato.
- O manuseio deve ser feito com técnicas assépticas:
 - Em caso de bisnaga: desprezar a primeira porção e utilizar a seguinte.
 - Em caso de pote: retirar o conteúdo com espátula limpa/esterilizada e **descartável**, desprezando-a após cada uso.

5.3 Manipulação e higiene:

- As tampas devem ser colocadas com a parte interna voltada para cima sobre superfície limpa durante o manuseio.
- Manter frascos e potes sempre fechados após o uso.
- Higienizar as mãos antes e após o manuseio.

6. Resultados Esperados

- Prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS)
- Redução de eventos adversos relacionados ao uso de produtos tópicos
- Rastreabilidade adequada dos produtos utilizados
- Melhoria na segurança do paciente

	CONSERVAÇÃO DE POMADAS, GÉIS E CREMES APÓS ABERTURA Municipal Prefeito Nelson Busato dos Santos	POP-08	
		Data de criação: 17/06/2019	
		Data de Revisão: 16/04/2025	
		Nº Revisão 01	Página 3 de 3

7. Referências Bibliográficas

- ANVISA – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 – Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- ANVISA – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 – Boas Práticas Farmacêuticas
- Manual de Segurança do Paciente – Ministério da Saúde
- Regulamento Interno da Instituição
- Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

8. Controle Histórico:

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração /enfermeiro(a)	Verificação/enfermeiro(a) /farmacêutico(a)	Aprovação/ Diretor(a)
00	17/06/2019	Sebastião	Jayme Anderson	Amanda
01	16/04/2025	Sebastião	Airam	Joice

Revisão	Data	Descrição da Alteração
00	17/06/2019	Documento original implantado
01	16/04/2025	*Estruturação conforme legislação da ANVISA e normativas institucionais *Identificação obrigatória com todos os dados do paciente e profissional *Armazenamento normatizado conforme uso individual/coletivo *Inclusão de regras para manuseio asséptico e descarte adequado

Observações: Este POP deverá ser revisado periodicamente para adequação às normativas vigentes e boas práticas assistenciais a cada 2 anos ou quando houver mudança significativas.